



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 46089/19

EXERCÍCIO: 2019
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monte Horebe
DATA DE ENTRADA: 26/06/2019
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na área de Contabilidade pública para realizar todos os serviços de ordem contábil.
INTERESSADOS: Marcio Jose Nogueira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Casa José Dias Guarita
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Monte Horebe - PB, 10 de Abril de 2019.

PORTARIA N° IN 00001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE DO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° IN00001/2019, a qual sugere a contratação de:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIREL.
32.160.370/0001-82
Valor: R\$ 42.000,00
Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSÉ NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2019 às 10:57:10 foi protocolizado o documento sob o N° 46089/19 da subcategoria Licitações , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Número da Licitação: 00001/2019

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 10/04/2019

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 0,00

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Contabilidade pública para realizar todos os serviços de ordem contábil.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.160.370/0001-82

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 47

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	3ad187a1d101eceb8af78234541dabb

João Pessoa, 26 de Junho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Consumo; 08 244 1009 2066 Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2064 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo. 20.900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20 606 1002 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.903,50 (Quarenta Mil Novecentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 05/04/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Manaíra - PB, 05 de abril de 2019, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DEEAC249

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB, CNPJ: 09.148.131/0001-95 E HAGAMENON GOMES DOS SANTOS, portador do CPF: 621.733.834-34.

OBJETO: Aquisição Parcelada de Hortifrutos para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Manaíra - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 23/2019.

Fundamento LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.400 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.1002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.452.1002.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA - 12.361.1005.2022 - MANUT. DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS DESPESAS 40%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.1005.2023 - 12.361.1005.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2015 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1005 2016 Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1005 2032 Manutenção da Educação Infantil - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1005 2012**

Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1005 2013 Alimentação Escolar - Pré-Escola - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1005 2014 Alimentação Escolar - Creche - 33.90.30, Material de Consumo; 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1008 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB - FIXO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2041 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1008 2042 TETO MUNIC. DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 305 1008 2044 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2045 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2048 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - (RAB-PMQ-SM) SU; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1010 2050 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS COM RECURSOS PRÓPRIOS/FUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1008 2051 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1009 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 1009 2058 PISO BÁSICO FIXO - FNAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2059 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2062 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2066 Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1009 2064 Piso Básico Variável - SCFV - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo. 20.900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20 606 1002 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.575,50 (Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: 05/04/2019 à 31/12/2019

DATA E ASSINATURA: Manaíra - PB, 05 de abril de 2019, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:15853BA3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE CASA JOSÉ
DIAS GUARITA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL; RATIFICO o

correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIREL - R\$ 42.000,00.

Monte Horebe - PB, 10 de Abril de 2019

MARCIO JOSÉ NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe

Publicado por:

Delialdo Jose Silva de Mariz

Código Identificador:F1F2E6A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE CASA JOSÉ
DIAS GUARITA EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2019. DOTAÇÃO: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 0010000.01 Recursos Ordinários 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00001/2019 - 10.04.19 - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIREL - R\$ 42.000,00.

Publicado por:

Delialdo Jose Silva de Mariz

Código Identificador:360D6036

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE CASA JOSÉ
DIAS GUARITA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Monte Horebe. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe, em 10/04/2019.

Publicado por:

Delialdo Jose Silva de Mariz

Código Identificador:25C48196

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nazarezinho-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMA., MED. HOSP. LTDA - R\$ 122,00.

Declarar LICITAÇÃO FRACASSADA para os itens 1 - 2 - 5 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16, tendo em vista que os preços ofertados ficaram acima dos valores de referência obtidos no Banco de Preços em Saúde.

Nazarezinho - PB, 05 de Abril de 2019

SALVAN MENDES PEDROZA

Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:9B9775AA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 232/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Altera dispositivos da Lei 077/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 077/2008 passa a ter a seguinte redação:

- Art. 1º
- Parágrafo único -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI - Grupo Escolar João Cardoso de Melo - Campos de Cima;
- VII - Grupo Escolar José Faustino da Costa - Sítio Barrocas.

Art. 2º - Os demais artigos desta lei serão mantidos na sua integridade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de abril de 2019.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:11040FEB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 233/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Altera dispositivos da Lei 172/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 172/2016, de 30 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 3º
- I -
- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- II-
- a).....
- b).....
- c) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Casa José Dias Guarita
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00001/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIREL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medici, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ n° 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe Marcio José Nogueira, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Souza, S/N - Centro - Monte Horebe - PB, CPF n° 022.982.214-21, Carteira de Identidade n° 205362 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIREL - R BENTO FREIRE, 4 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ n° 32.160.370/0001-82, neste ato representado por Marcos José de Oliveira, Contador, residente e domiciliado na João Bosco de Sousa, SN, Centro - Sousa - PB, CPF n° 893.445.024-04, Carteira de Identidade n° 1667931 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00001/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL
 01.031.3001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 0010000.01 Recursos Ordinários
 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 10 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
039-129-439-11

[Handwritten signature]
091.438.174-02

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]
MARCIO JOSÉ NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe
022.982.214-21

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]
MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EIREL
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
893.445.024-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.160.370/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2018
NOME EMPRESARIAL MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)		
LOGRADOURO R BENTO FREIRE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO CASA SALA
CEP 58.800-138	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA
UF PB		TELEFONE (83) 9925-5388
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCPUBLICA@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/03/2019** às **09:24:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.931 SSP/PB, inscrito no CPF: 893.445.024-04 e no CRC/PB sob nº 5493/O-2, residente e domiciliado à Rua João Bosco Marques de Sousa, S/N – Bairro: Jardins – Sousa - PB – CEP 58.802-400, com fundamento no artigo 997, II CC/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, e terá sua sede e domicílio na Rua Bento Freire, 04 Sala 01 – Centro – Sousa – PB – CEP: 58.800-138.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será a prestação de serviços contábeis conforme previsto no artigo 25 do Decreto-lei 9295/46 e resolução CFC 1390/12, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular já qualificado no preâmbulo deste instrumento, sendo:

- 6920-6/01 – Atividades de Contabilidade
- 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributaria
- 8599/6-04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional
- 8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

02

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	100.000	100%	1,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	1,00	100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (Art. 1.052, CC/2002).

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

03
8

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC2002).

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Sousa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



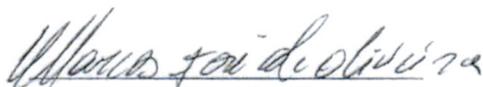


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma via ser vistada e arquivada junto ao CRC/PB, para produzir seus efeitos legais.

Sousa – PB, 05 de Novembro de 2018.

04

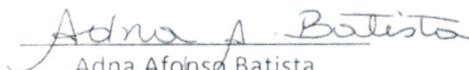


Marcos José de Oliveira
CPF: 893.445.024-04
Contador CRC/PB 5493/O-2

TESTEMUNHAS:

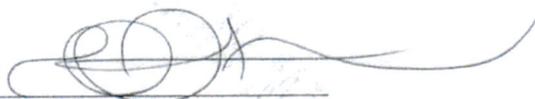


Pedro Morais Filho
CPF: 043.694.214-38
RG: 2725653 SSP/PB



Adna Afonso Batista
CPF: 982.872.144-91
RG: 1.809.788 SSP/PB

ADVOGADO:



Dr: Everton Daniel Pereira Sarmiento
CPF: 057.586.124-05
OAB/PB 22842

FRANCISCO PEREIRA GADELHA - Titular: Terezinha de Lisloux Gadelha Abrantes
Proprietária: Carolina Marcolli Gadelha - 14 - Cartório - Sousa - PB
CPF: 02.899.300 - Fone: (35) 33711611

1 - CARTÓRIO
Serviço Notarial e Registral

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0001, registrado no Livro A-0006
sob No. 018001 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Sousa-PB, 29/11/2018 10:20:00

Terezinha de Lisloux Gadelha Abrantes - TITULAR
EMOL:R\$ 331,81 FARPEN:R\$ 5,14 FEPO:R\$ 66,36 ISS:R\$ 95
BELO DIGITAL: AHT29325-MTK

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartório Notarial e Registral
Tribuna Executiva de Justiça
Cartório de Terezinha de Lisloux Gadelha Abrantes
Proprietária: Carolina Marcolli Gadelha - 14
CPF: 02.899.300 - Fone: (35) 33711611




Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 26/12/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 32.160.370/0001-82

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: **32.160.370/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:40:32 do dia 04/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2019.

Código de controle da certidão: **ACE1.9525.641D.7BFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 94F0.99CE.7709.1005

Emitida no dia 13/03/2019 às 09:31:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 32.160.370/0001-82

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 32160370/0001-82
Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONS E ASSESS EIRELI
Nome Fantasia: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONS E ASSESS EIRELI
Endereço: R BENTO FREIRE 04 CASA SALA / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2019 a 04/05/2019

Certificação Número: 2019040506305156987200

Informação obtida em 10/04/2019, às 09:56:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 32.160.370/0001-82

Certidão nº: 163884659/2018

Expedição: 06/12/2018, às 09:20:30

Validade: 03/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 32.160.370/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL
DE EIRELI**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
NOME DE FANTASIA..	:
REGISTRO.....	: PB-000889/O-6
CATEGORIA.....	: EIRELI
CNPJ.....	: 32.160.370/0001-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: JOÃO PESSOA, 13.03.2019 as 09:35:59.

Válido até: 11.06.2019.

Código de Controle: 186597.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.160.370/0001-82

Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI

Nome Fantasia: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI

Certidão emitida às 09:45 de 13/03/2019.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JP6V.2oDE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL.

PROPONENTE: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIREL
CNPJ n° 32.160.370/0001-82
R BENTO FREIRE, 4 - CASA SALA
CENTRO - SOUSA - PB - 58800-138
(83) 9925-5388
ocpublica@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00001/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS DE ORDEM CONTÁBIL:OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Os serviços a serem prestados a Câmara, compreendem os serviços especializados de Contabilidade para o setor Público abrangendo: a) Elaboração dos anexos da LOA Lei Orçamentaria Anual, para compor o orçamento do Município; b) Apresentação dos anexos para realização de audiências pública para a elaboração dos instrumentos de planejamento; c) Elaboração de Prestação de Contas de forma Diária para atender a RN-TC N° 005/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o envio através do Portal do Gestor das informações atinentes a: Empenhos, Liquidação, Pagamentos, Estorno de Empenhos, Estornos de Liquidação, estorno de pagamentos e outras que venham a ser implementadas pelo órgão de controle externo; d) Elaboração de Balancetes Mensais em meio físico e eletrônico alimentados pelo setor de do Ente, para envio no portal do Gestor Sagres on line, dentro do Prazo estabelecido em RN-TC n° 003/2014 a suas alterações; e) Elaboração da PCA - Prestação de Contas Anual em meio físico e eletrônico com o envio no portal do gestor das peças integrantes do MCASP - Manual de contabilidade aplicado ao setor público e Lei 4.320/64; f) Elaboração de Prestação de Contas Anual para envio ao SICONFI/STN, contendo a DCA - Declaração de Contas Anuais com o conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários que formam a estrutura da DCA conforme discriminação abaixo: 1. Anexo I AB Balanço Patrimonial; 2. Anexo I C Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias (União, Estados, DF e Municípios); 3. Anexo I D Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias; 4. Anexo I E Balanço Orçamentário - Despesas por função; 5. Anexo I F Execução dos Restos a Pagar - Despesas Orçamentárias; 6. Anexo I G Balanço Orçamentário - Execução dos Restos a Pagar - Despesas por função; 7. Anexo I HI Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial. g) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal de forma Quadrimestral e ou Semestral dependendo do caso; h) Envio do RGF - Relatório de Gestão Fiscal para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI; i) Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal em meio físico compreendendo os quadrimestres e ou os Semestres; j) Apuração dos condicionantes, Despesas com pessoal, afim de orientar o gestor na tomada de decisões; k) Apuração do Calculo para o Repasse ao Legislativo	Mês	12	3.500,00	42.000,00

conforme determina o percentual contido no Art. 29 da CF/88; l) Preparação de defesa contábil e administrativa para o acompanhamento de gestão instituído pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado através da RN-TC nº 001/2017; m) Preparação de defesa contábil e administrativa para o relatório prévio e o relatório da PCA emitido pelo Tribunal de contas; n) Subsidiar com informações contábeis para os setores responsáveis pelo preenchimento do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado instituído pela RN-TC nº 004/2016; o) Elaborar o demonstrativo para envio de informações de Dívida Pública no SICONFI, através do SADIPEM, quando for o caso no legislativo; p) Alimentação de informações contábeis para o Portal da Transparência do ente; q) Consultoria e orientação técnica para a correta execução orçamentária e financeira.				
Total:				42.000,00

Monte Horebe - PB, 10 de Abril de 2019.

MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIREL
32.160.370/0001-82





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2019 às 11:16:17 foi protocolizado o documento sob o N° 46101/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Número do Contrato: 000000012019

Data da Publicação: 12/04/2019

Data da Assinatura: 10/04/2019

Data Final do Contrato: 10/04/2020

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Contabilidade pública para realizar todos os serviços de ordem contábil.

Contratado (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.160.370/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 47

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	d435eb52547a522cdc981184262848a3
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	3278bf36426baee3190b572d95122614
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	0c97df6a81c696230565ba80c339b280

João Pessoa, 26 de Junho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 46089/19

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Exercício: 2019

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2019 às 11:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46101/19 ao Documento 46089/19, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 46089/19:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 5	0c97df6a81c696230565ba80c339b280
[PDF] Contrato	6 - 7	d435eb52547a522cdc981184262848a3
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	8 - 22	3278bf36426baee3190b572d95122614
RECIBO PROTOCOLO	23	373e5dd95e20aeff3a17f805aa2a411b

João Pessoa, 26 de Junho de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB